

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Mashaharo Sugimoto
Advogado
O.A.B. 8.254 - C.P.F. 005547409-82

EXM^a SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Recebi a presente
nesta datag 07.07.87
Assaí.

SECRETARIA

COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA., já qualificada, nos autos nº 232/87 de CONCORDATA PREVENTIVA, por seu advogado adiante assinado, vem com devido respeito a presença de V.Exa., requerer juntas de seguintes editais:

- a) edital de concordata preventiva publicada em Folha de Londrina, no dia 30.06.87;
- b) Idem, idem, no dia 01.07.87.

Nestes Termos

P. deferimento

Assaí, 03 de julho de 1.987

P.P. Mashaharo Sugimoto

O.A.B. 8254

Folha de Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná
Cartório do Cível e Anexos

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA DA FIRMA "COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA.", COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, processam-se os autos n.º 232/87 de CONCORDATA PREVENTIVA da firma "COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA.", alegando em síntese o seguinte, conforme os termos da petição inicial que vai transcrito: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ-PR., COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio de Janeiro n.º 867, nesta cidade, inscrita no CGC/IMF sob n.º 77.328.318/0001-20, por seu advogado adiante assinado, Mashaharo Sugimoto, inscrito na O.A.B. sob n.º 8.254, Seção do Paraná, com escritório profissional nesta cidade, na Av. Rio de Janeiro n.º 710, 1.º andar, sala 3, onde recebe intimações e notificações (doc. n.º 1), vem com devido respeito e acatamento à presença de V.Exa., com fundamento no art. 156, parágrafo 1.º, inciso II e na forma prevista no art. 159, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 e art. 1.º da Lei n.º 7.274, de 10 de dezembro de 1984, impetrar CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊNCIA, para o que passa a expor e requerer o que se segue: 1.º) A peticionária foi constituída por instrumento particular de contrato social, arquivado sob n.º 202.476, por despacho da Junta Comercial do Estado do Paraná, em sessão de 28 de abril de 1977, com o objeto mercantil "Comércio de tecidos e artefatos de tecidos", tendo como sócios EDSON MELANDA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Rolândia, Paraná, na Av. Expedicionários n.º 844 e DIVA GONGORA MELANDA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada também em Rolândia, Paraná, na Av. Expedicionários n.º 844, com o capital social integralmente subscrito e realizado, na importância de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150.000 quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuído entre os sócios: EDSON MELANDA, 140.000 quotas, no valor de Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País e DIVA GONGORA MELANDA, 10.000 quotas, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País. Alterou-se o contrato primitivo pela primeira vez, em 12 de agosto de 1986, para aumentar o seu capital social de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzados) para Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzados) e pela segunda vez alterou-se para retiradas dos sócios EDSON MELANDA e DIVA GONGORA MELANDA e ingresso dos sócios MARA ELIZETE MARTINS LAPONE, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Santa Mariana, Paraná, à Rua Maria Moreira Renó, n.º 527 e IRANI DO CARMO LAPONE, brasileiro, casado, lavrador e comerciante, residente e domiciliado em Santa Mariana, Paraná, à Rua Maria Moreira Renó, n.º 527 (doc. n.ºs 2 a 8). 2.º) — A requerente, há mais de 10 (dez) anos consecutivos, desde a sua fundação em 22 de abril de 1977, até a presente data, tem honrado e pago suas obriga-

está sendo copiado à gelatina, que demandará cerca de 30 (trinta) dias por estarem os escritórios de contabilidade fechando as últimas remessas de declarações de imposto de renda, pessoas jurídicas. Apesar disso, o último balanço especial levantado para instruir este pedido, traduz com fidelidade os lançamentos a serem feitos no diário, assim como o ativo e passivo da empresa peticionária, exatamente corresponde às relações ora apensadas. Têm nossos Tribunais invariavelmente concedido prazos para apresentação de certos documentos. Exemplo disso a decisão unânime da Câmara Cível Especial, do TJ do Paraná, rel. Des. Wilson Reback: "Preferível o deferimento de um pedido de concordata irregularmente instruído principalmente quando é perceptível que as falhas são supriáveis com condições especiais para prosperar, que uma falência bem declarada" (inf. Ficha Incola, F-15-479/78-23, class 2-90-30). Igualmente unânime a 1.ª Câmara Cível do TJ de São Paulo: CONCORDATA PREVENTIVA — Prazo para apresentação de livros e documentos — Pedido deferido — Inteligência dos arts. 159, parágrafo único e 162 da Lei de Falências: "A concessão de prazo razoável para satisfação das exigências do pedido de concordata tem sido admitido na jurisprudência" (in RT vol. 566 pág. 86). No caso ventilado no acórdão, havia antes a Câmara concedido mandado de segurança para dar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento sobre a decretação de falência (in RT, vol. 553, pág. 78). 7.º) — A peticionária dada a falta de capital de giro, teve alguns títulos protestados. Todavia, ela não cedeu a essas pressões dos credores mais afoitos, pois, se assim o fizesse, prejudicaria os demais credores, visto que criaria uma situação desigual do princípio de "par conditio creditorum". Por esta razão a jurisprudência mitigou a exigência da negativa de protestos, admitindo a concessão da concordata, ainda que haja títulos protestados, conforme copiosa jurisprudência de nossos Tribunais, preocupados muito mais com os reflexos sociais da paralisação das atividades de empresas, com dispensa de empregados, com repercussão sobre suas famílias, consequência que, certamente, a ninguém beneficiaria, quando a empresa, como no caso da peticionária, tem condições de se recuperar. 8.º) — Assim sendo, preenche a peticionária os requisitos dos artigos 157, 158 e 159, da Lei de Falências, e o último com a redação dada pelo art. 1.º da Lei 7.274, de 12.12.84, a saber: a) arquivou na Junta Comercial do Estado do Paraná o seu documento de constituição social, sob n.º 202.476, em 28.04.77, bem como as alterações posteriores e tem registrado os seus livros obrigatórios (art. 140, inc. I) doc. n.ºs 2 a 8. b) os sócios da peticionária nunca foram condenados por crimes de que trata inciso III, do art. 140 (doc. n.ºs 10 a 12). c) a peticionária nunca pediu concordata preventiva e nunca foi falida (art. 140, inc. IV e art. 158, inc. III) doc. n.º 9. d) exerce regularmente suas atividades comerciais há mais de dois anos, atendendo assim o art. 158, inc. I, (doc. n.ºs 2 a 4). e) possui ativo cujo valor corresponde a mais de 50% do seu passivo quirográfico (peças contábeis juntas), art. 158, inc. II, (doc. n.ºs 16/17), item 2.º 9.º) — Antes do exposto, a fim de evitar mal maior, a peticionária requer a V.Exa., seja concedida concordata preventiva de falência, com fundamento no art. 156 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21.6.1945. Finalmente, requer ainda, que seja concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, com o fim de apresentar devidamente copiado o seu livro diário, concomitantemente com o despacho que determinar o processamento da concordata. Nessas condições, conforme determina dispositi-

CO S/A., Cz\$9.470,21; NICOLAS THEODOR GATOS & FILHOS LTDA., Cz\$24.997,00; RIVELLO CONFECÇÕES LTDA., Cz\$6.678,00; TEC DOS CASILIN LTDA., Cz\$6.314,50; COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA Cz\$3.440,66; ALPARGATAS NORDESTE S/A Cz\$5.384,97; HALLEY COMÉRCIO DE ROUPAS S/A., Cz\$11.594,88; CONFECÇÕES REBEL LTDA., Cz\$30.205,46; GEORGES MASSAI SAAB & FILHOS LTDA, Cz\$4.100,00; TROPICAL IND. CEARENSE DE CONFECÇÕES LTDA., Cz\$5.469,00; ALFAT S/A Cz\$18.322,02; CONFECÇÕES GUARARAPE S/A, Cz\$21.888,00; SÃO PAULO ALPARGATAS S/A., Cz\$16.280,40 BCO. BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A., Cz\$45.271,75; BCO. DE INVESTIMENTOS BCN S/A., Cz\$222.695,22; BCO. BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Cz\$147.326,00; PARANÁ FINANCEIRA S/A Cz\$264.824,88; BCO. SAFRA S/A Cz\$516.000,00; UNIBANCO-UNIAO DE BCOS. BRASILEIROS S/A., Cz\$320.000,00; BANCO NOROESTE S/A., Cz\$74.500,00; BCO. BAMERINDUS DO BRASIL S/A., Cz\$80.000,00; IND. DE CONFECÇÕES DINCO BELL'S LTDA., Cz\$5.768,00; YURIKO-IND. E COM. DE ROUPAS LTDA., Cz\$19.714,00; CONFECÇÕES BANDEIRANTES LTDA., Cz\$22.350,00; LA MARTHA-COSM. E BIJ. E LINGERIE LTDA., Cz\$2.000,00; CIA. TÊXIL RAGUEB CHOIFI, Cz\$129.890,08; CONFECÇÕES E.T.D. LTDA., Cz\$6.740,00; TECIDOS VALÊNCIA LTDA., Cz\$5.600,00; TECIDOS NORTE SUL LTDA, Cz\$21.117,00. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE ESTE QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. (22.6.1987). Eu, ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO, Escrivão que datilografei e subscrevi.

ANTÔNIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇAS AUTOS N.º 987-CP

O Doutor Aluizio Divonzir Miranda, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 (doze) de agosto de 1987, às 16 horas, no átrio do edifício do Fórum local, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará em praça pública e em pregão de venda e arrematação em conjunto ou separadamente a quem mais der acima da avaliação, os seguintes bens penhorados aos executados LEVI PINHEIRO DE MACEDO e JOSÉ PINHEIRO DE MACEDO, nos autos de Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Mourão e expedida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, promovida por BANCO NACIONAL S/A., a saber: 1.º) O lote de terras n.º 28-K, da subdivisão do lote n.º 28, da Gleba n.º 18, 1.ª parte da Colônia Goio-Erê, com a área de 14 alqueires paulistas, situado no Município de Mari-